



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 002/95,

de 09 de Fevereiro de 1995.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no Processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 05 (cinco) membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e ou Finanças do Município;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- III - 01 (um) representante dos Professores;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 01 (um) representante de Pais de Alunos.

Parágrafo 1º - A designação dos Membros do Conselho será feito por ato do Executivo.

Parágrafo 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação do Município.

Parágrafo 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Parágrafo 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da Comunidade.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima, 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

Parágrafo 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades Administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar do Município;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

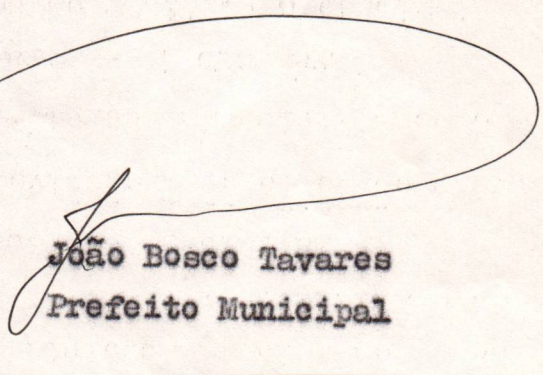
tos por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada lo calidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visan-do especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto de Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, em 09 de Fevereiro de 1995.


João Bosco Tavares
Prefeito Municipal